



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### LEI Nº 045/2022

29/11/2022

**SUMULA: INSTITUI O PROGRAMA “TURISMO NA MELHOR IDADE” PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA “CORACÃO FELIZ” DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### LEI:

**Art. 1º** - Institui o Programa “TURISMO NA MELHOR IDADE” para os participantes do Programa Coração Feliz, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, a fim de possibilitar que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico, tanto no Município de Laranjeiras do Sul como em outros municípios, promovendo a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, garantindo a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul, para implantação e realização do Programa “TURISMO NA MELHOR IDADE”, a realizar as seguintes despesas:

- I - Transporte dos praticantes cadastrados no programa;
- II - Ingresso dos praticantes nos locais visitados, quando cobrados, bem como eventuais custos com guias e orientadores;
- III – Ajuda de custo;
- IV - Alimentação dos praticantes e do responsável pelo programa que acompanhar os mesmos;
- V - Remuneração dos motoristas, que excedam a jornada de trabalho regular;
- VI Remuneração dos servidores designados para o acompanhamento dos participantes na visitação, que excedam a jornada de trabalho regular.

**Art. 3º** - O Programa “TURISMO NA MELHOR IDADE” consiste na realização de viagens para os frequentadores do programa a parques, zoológicos, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, universidades e outros.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde gerenciar a execução do Programa, organizando as viagens e situações pertinentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de novembro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4032 – de 30/11/2022